



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES - CMAV, com sede na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua - ES inscrita no CNPJ de nº. 01.637.153/0001-07, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº. 006/2019, de acordo com a Lei n. 10.520/02, a Lei n. 8666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- 1.2 – Proc. Administrativo nº.: 002/2019
- 1.3 – Tipo de Licitação: Menor Preço
- 1.4 – Objeto: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – **Até o dia 15 de abril de 2019, às 13:30 horas**, a Pregoeira receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente à Pregoeira, devendo estar **lacrados, rubricados**, contendo na parte externa, **além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁVQUA – ES – Pregão nº. 001/2019 Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII), quando for o caso, na forma estipulada pelo item 4.1.1.

2.2 – O Presente certame será regido de acordo com os preceitos da lei 10.520/2002. Lei Federal 8.666/93, publicada no DOU em 06 de julho de 1994 e suas alterações, e pela lei Complementar 123/2006.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (MODELO SUGERIDO ANEXO IV), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 12:50 horas, terminando às 13:30 horas.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal, a não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances, bem como de manifestar interesse recursal.

3.2.1.1 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3.2.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame, em nome da representada.

3.2.2.1 – Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

outorga citada. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração.

3.2.4 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.5 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos pela Lei Complementar n.º. 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO VII**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.2.6 – Caso a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º. 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

3.2.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida nos itens 3.2.5 e 3.2.6 deste Edital, no credenciamento, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.8 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da **Câmara Municipal**, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação oficial.

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.4 – Junto com o credenciamento, o representante da proponente, deverá apresentar declaração (Anexo V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Porte (ANEXO VII), quando for o caso, e entregará os envelopes com as propostas de preços e a habilitação.

3.5 – A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, Registro Comercial, devidamente autenticados ou os documentos contábeis, isentam a licitante de junta-los no ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.

3.6 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

OBS.: Os documentos mencionados neste capítulo (credenciamento e declaração) não deverão ser juntados dentro dos Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, e sim apresentados separadamente.

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – **As 13:30 horas do dia 15 de abril de 2019**, será aberta a sessão pela Pregoeira no Plenário da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES.

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1.1, e a declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII), quando for o caso, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES - Pregão nº. 001/2019 - Envelope DECLARAÇÃO".

5 – DO OBJETO

5.1 - A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico (magnético), para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, nos valores de R\$ 700,00 e R\$ 350,00 respectivamente.

5.1.1 - O objeto descrito no item 5.1 encontra-se em sua totalidade especificado no ANEXO I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.2 – O Edital poderá ser solicitado e retirado nos dias úteis, de 08:00 as 16:00 horas, até o último dia imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, na secretaria ou junto à Pregoeira ou CPL da **CÂMARA MUNICIPAL**, sito na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, pelo telefone (28) 3538-1505, pelo **site www.cmav.es.gov.br** ou pelo e-mail licitacao@cmav.es.gov.br.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente no país e que atenda as exigências deste Edital;

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não poderá participar do presente Pregão:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002;
- c) Empresas que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresas que não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- e) Empresas que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93;
- f) Empresas em processo de falência ou concordata.
- g) Empresas que atuem na forma de cooperativa.
- h) Empresas que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em **02 (dois) envelopes** distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**c/ CNPJ**) os seguintes dizeres: "**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – Pregão nº. 001/2019 - Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**".

7.2 – **O Envelope nº. 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações e documentos exigidos no item 8.4 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos e informações exigidos no item 9.3 deste Edital.

8 – ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

8.1 – Os licitantes deverão entregar na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 001 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro
CEP. 29.490-000 - Atílio Vivácqua - ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ

Ref. Pregão nº. 001/2019

8.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE Nº 001, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

8.3 – O ENVELOPE Nº. 001 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados :



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.3.1 – Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo no **Anexo III, contendo a identificação da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail**, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e carimbada, contendo as seguintes informações:

8.3.1.1 – Taxa administrativa em percentual, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

8.3.1.2 – Preço global da proposta para a execução dos serviços, pelo período de 12 meses, expresso em real, em algarismo e por extenso, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.3.1.3 – Prazo de validade da proposta com período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.3.1.4 - Declaração da licitante na qual se obriga a cumprir **as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;

8.3.1.5 – A Proposta apresentada pela licitante deverá conter todos os itens discriminados no ANEXO III;

8.3.1.6 – Para assinatura do contrato, a empresa deverá informar número de conta corrente e agência para efeito de pagamento.

8.4 – A presente licitação é de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que, para obtenção da proposta mais vantajosa para a **CÂMARA MUNICIPAL**, o julgamento far-se-á em conformidade com o Inciso X do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002 e com o inciso I, do § 1º do artigo 45, da Lei 8.666/93;

8.5 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

8.6 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste Edital.

8.7 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste Edital.

8.8 – As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira, ocorrendo diferença entre os preços unitários e



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

8.9 – Devem estar incluídos na proposta todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

8.10 – A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do procedimento, uma nova proposta que reflita o valor vencedor, trazendo os preços unitários e o preço global adjudicados na Sessão Pública.

8.11 – As empresas participantes só poderão apresentar uma única proposta de preço.

8.12 – A proposta será desclassificada se não atender as disposições contidas neste edital.

8.13 – A proposta será desclassificada se apresentar Taxa de Administração superior a 1% (Um por cento).

9 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 002 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro
CEP. 29.490-000 – Atílio Vivácqua – ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ

Ref. Pregão nº. 001/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE N° 002, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

9.3 – A habilitação dos licitantes depende da apresentação, no “ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO”, da documentação referida nos itens seguintes:

9.3.1. Habilitação jurídica:

9.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

9.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

9.3.1.4. Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.5. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

9.3.1.6. Caso a documentação referida no item 9.3.1 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.

9.3.2. Habilitação econômico-financeira:

9.3.2.1 - Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) referido(s) Cartório(s) Distribuidor(es) competente(s), da sede da licitante, emitidas no máximo até 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, caso não tenha prazo de validade nela(s) consignada(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.3.2.2 – Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.

9.3.2.3 – As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº. 6.404/1976, deverão apresentar cópia de:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado de Exercício (DRE);
- III - Demonstração de fluxo de caixa. A Companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- IV - Demonstração das Mutações do Patrimônio líquido ou a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- V - Notas explicativas do balanço.

9.3.2.4 – Para as outras empresas:

- I - Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- II - Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.3.2.5 – Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

9.3.2.6 – As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.7 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos § 2º e § 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.3.2.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

9.3.2.8 - É obrigação da licitante apresentar os cálculos do item 9.3.2.6 de forma objetiva, conforme o ANEXO VIII – Apresentação de Índices Contábeis.

9.3.2.9 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.3.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta PGFN e RFB;

9.3.3.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

9.3.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

9.3.3.5. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

9.3.3.6. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT;

9.3.3.7. As certidões de que trata o item 9.3.3 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante;

9.3.3.8. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 9.3.3 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz;

9.3.3.9. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal e/ou trabalhista será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9.3.3.10. Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.3.3.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3.3.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido satisfatoriamente produto ou serviço pertinente e compatível com objeto deste Edital, ou seja, ter fornecido Auxílio Alimentação/Refeição, Vale Alimentação/Refeição, através de cartão eletrônico magnético, pelo período mínimo de 12 meses.

9.3.4.2 – Será admitido somatório de atestados de capacidade técnica, a fim de atingir o prazo mínimo de 12 meses.

9.3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

9.3.6. Se as certidões solicitadas não comprovarem a situação regular do licitante a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

9.3.7. Os documentos contidos nos ANEXOS II, VIII, IX e X também deverão estar inclusos no ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.

9.3.8. Todos os documentos exigidos na Cláusula Nove, exceto os emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da **Câmara Municipal**, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação oficial.

9.3.9. Todos os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites de origem.

10 – ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.1 – Na data, hora e local comunicados – item 2.1, a Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirá o ENVELOPE N°. 001, cujos documentos serão analisados, sendo os seguintes procedimentos que se seguem:

- a) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
- b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;
- c) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Ordenamento das propostas pela ordem de menor valor global;
- e) Definição da proposta de menor valor global e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002;
- f) Quando não forem verificadas no mínimo, 03 (três) propostas de preços escritas nas condições definidas, na alínea anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer, que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- g) Aos proponentes será dada oportunidade de apresentar lances verbais, a partir do autor da melhor proposta, de valores distintos e decrescentes, definindo-se um novo valor final.

10.2 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 – A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

10.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.6 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO DA TAXA ADMINISTRATIVA.

10.7 – Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

10.8.2 - Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.8.3 - A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, concedidos pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.9 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.10 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.11 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.12 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.13 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11 – IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES.

11.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) serem dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) serem assinados por representante legal ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos), contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, e estar rubricado em todas as folhas;

c) os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.3 – A impugnação do Edital, aberta a qualquer cidadão e aos licitantes, deverá ser dirigida à autoridade que o assinou, até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes.

11.4 – Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11.6 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

11.8 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.9 – O acolhimento da impugnação importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na sede da **Câmara Municipal de Atílio Vivácqua**, sito à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atílio Vivácqua – ES.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13 – PRAZO CONTRATUAL

13.1 – O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

13.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

14.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, facultada à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 14.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 14.2 - atraso no iniciar do contrato - reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 14.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 14.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.8 - Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

14.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Homologada a Licitação e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o Licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2. – Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor para a contratação, será ele considerado desistente.

15.2.1 – Ocorrendo o não comparecimento previsto no item anterior, no prazo referido no item 15.1 o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.2 – A multa de que trata o item anterior deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (15.2), serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

15.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo acima estipulado, por igual período, nos termos do Art. 64, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 - PAGAMENTOS

16.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica bem como os



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório.

16.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 16.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

16.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da mesma.

16.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato.

16.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

16.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato.

16.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social.

16.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

16.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

16.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

16.8 – As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão à do elemento de despesa n°. 33904600000 – Auxílio Alimentação, e Projeto/Atividade n°. 010000000001.0103100022.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 – A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da CÂMARA MUNICIPAL.

17.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei n° 10.520/02 e pela Lei n° 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.7 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel: (28) 3538-1505, em dias úteis no horário de 09h às 16h.

17.8 - A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não esteja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.9 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

17.10 – Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado a CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

MUNICIPAL declarará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato na condição do convocado, inclusive quanto ao preço, ou, conforme o caso, revogar a licitação.

17.11 – A licitante adjudicatária, através de seu representante legal, deverá comparecer, quando convidada, a sede da CÂMARA MUNICIPAL, para que se proceda à assinatura do citado instrumento contratual.

17.12 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da CÂMARA MUNICIPAL, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada, desistente do feito licitatório.

17.13 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua – ES, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

17.14 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Carta de Apresentação dos documentos de Habilitação (modelo sugerido);

Anexo III – Minuta de Carta de Apresentação da proposta comercial (modelo sugerido);

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Cálculo de indicadores econômicos;

Anexo IX – Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.;

Anexo X - Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo).

Atílio Vivacqua - ES, 28 de março de 2019.

Quézia Guimarães Pimenta

Pregoeira da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I (DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico) para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através de cartão eletrônico (magnético).

1.2 - Descrição do Objeto

1.2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico (magnético), para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

1.2.2 – Os créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões ocorrerão da forma como segue discriminada no quadro abaixo, de acordo com a Lei n°. 796/2009 e sua última alteração a Lei n°. 1.225/2019;

	Valor do Auxílio Alimentação	Quantitativo Máximo de Cartões
Servidores	R\$ 700,00	15
Estagiários	R\$ 350,00	05

1.2.3 – Os **CARTÕES ALIMENTAÇÃO** serão fornecidos na quantidade de até 20 (vinte) cartões, podendo haver variação do quantitativo máximo descrito no quadro acima para menos. A quantidade efetiva de cartões a serem utilizados vai depender da real necessidade Administrativa da Câmara. A quantidade de cartão a ser solicitada será gerida pelo (a) Gestor (a) e Fiscal do Contrato com autorização do Presidente da Câmara;

1.2.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES, conforme programação feita pelo Gestor do Contrato que oficializará a empresa prestadora do serviço a data da disponibilização dos créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.2.5 – A quantidade de cartão poderá ser alterada de acordo com o número de servidores da contratante, que fizerem jus ao benefício. enquanto

1.2.5.1 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

1.2.6 – A taxa de administração máxima a ser apresentada na Proposta Comercial deverá ser igual ou inferior a 1% (um por cento);

1.2.7 – Será admitida taxa de administração com percentual negativo;

1.2.8 – A empresa vencedora deverá manter no município de Atílio Vivacqua uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e restaurantes conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.8.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 02 deverão ser supermercados;

1.2.9 – A empresa vencedora deverá manter no município de Cachoeiro de Itapemirim uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e restaurantes conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.9.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 03 deverão ser supermercados;

1.2.10 – A relação dos Estabelecimentos conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa vencedora do certame, deverá ser entregue na assinatura do Contrato, sendo sua apresentação requisito para tanto.

1.2.11 – O não cumprimento do item anterior acarretará perda do direito de assinar o Contrato, ficando a Câmara autorizada a convocar a segunda colocada no certame Licitatório.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A abertura do presente Pregão se justifica pela necessidade de concessão do Auxílio Alimentação aos novos Servidores e Estagiários contratados pelo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

neste biênio 2019-2020, além da alteração do objeto da contratação, que é o aumento do valor do Auxílio dos Servidores, previsto no Projeto de Lei nº. 003/2019. E tendo em vista a obrigatoriedade de cumprir a Lei Ordinária nº. 796/2009, que determina a contratação de empresa para disponibilização de cartão magnético para fornecimento e administração mensal do auxílio alimentação.

3 - DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Do Fornecimento dos Cartões;

3.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o (a) Gestor (a) do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - CMAV;

3.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e da CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMAV, aos cuidados do (a) Gestor (a) do Contrato, sem custo de frete;

3.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMAV os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

3.1.6 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

3.1.7 - Fora o caso mencionado no item 3.1.3, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

3.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo (a) Gestor (a) do Contrato, após a assinatura do contrato;

3.2.2 - A CMAV fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 3.2.1;

3.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 3.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 8 deste Anexo;

3.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 3.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 5.2 deste Anexo;

3.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 3.2.1.

3.3 - Dos Serviços disponibilizados;

3.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

3.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a Câmara sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

3.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a CMAV a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.3.5 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4 – PRAZO

4.1 – O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/1993.

4.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

5 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou acumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 3.1 deste Termo;

6.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

6.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

6.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, conforme previsto no item 3.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

6.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal;

6.1.6 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

6.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e de seus beneficiários, conforme previsto no item 3.3;

6.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

6.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões no caso estabelecido no item 3.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

6.1.10 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

6.1.11 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;

6.1.12 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

6.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

6.1.14 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

6.1.15 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

6.1.16 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

6.1.17 - Comunicar a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

6.1.19 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

6.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.1.21 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.22 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

6.2 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão n°. 001/2019, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;

7.2 - Designar servidor (gestor) para acompanhar a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

7.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório.

8.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 16.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

8.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da mesma.

8.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato.

8.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato.

8.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

8.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social.

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

8.7 - A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão à do elemento de despesa n°. 33904600000 - Auxílio Alimentação, e Projeto/Atividade n°. 010000000001.0103100022.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.

10 - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito neste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

11 - DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

11.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.4 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua designado através de Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II (MODELO SUGERIDO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Ref.: Pregão nº. 001/2019

Razão Social da Licitante

CNPJ

Endereço

Telefone

E-mail.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames edilícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S^a. os seguintes pontos:

1 – Documentação abaixo discriminada, exigida para habilitação na licitação referenciada;

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

2 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do presente Edital e seus anexos;

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III (MODELO SUGERIDO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local e data

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Ref.: Pregão n°. 001/2019

Razão Social da Licitante

CNPJ

Endereço

Telefone

E-mail.

OBJETO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DO AUXÍLIO PARA 12 MESES
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES	R\$ 700,00	15	R\$ 126.547,69 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTAGIÁRIOS	R\$ 350,00	05	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	XX,XX %		

* A quantidade de cartões é referente ao item 1.2.2 do Termo de Referência do Edital Pregão n°. 001/2019.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ XXXXX (Valor por extenso)
---	----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Valor da 2ª via do Cartão	R\$ XXXX (Valor por extenso).
---------------------------	-------------------------------

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Pregão n°. 001/2019 e seus anexos, e nos obrigamos a cumprir todas as exigências elencados no Termo de Referência (Anexo I).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV (modelo sugerido)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A
Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº. 001/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(^a) _____, Carteira de identidade nº. _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO V (modelo sugerido)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº. 001/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - (MINUTA DO CONTRATO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXX/2019

Ref: Procedimento Administrativo nº. 002/2019 – Edital Pregão nº. 001/2019.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVACQUA - ES E A EMPRESA
....., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE CARTAO-
ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/n, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ nº. 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, conforme Edital de Pregão nº. XXX/2017 resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico) para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através de cartão eletrônico (magnético).



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.2 - Descrição do Objeto

1.2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico (magnético), para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

1.2.2 – Os créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões ocorrerão da forma como segue discriminada no quadro abaixo, de acordo com a Lei n°. 796/2009 e sua última alteração a Lei n°. 1.225/2019;

	Valor do Auxílio Alimentação	Quantitativo Máximo de Cartões
Servidores	R\$ 700,00	15
Estagiários	R\$ 350,00	05

1.2.3 – Os **CARTÕES ALIMENTAÇÃO** serão fornecidos na quantidade de até 20 (vinte) cartões, podendo haver variação do quantitativo máximo descrito no quadro acima para menos. A quantidade efetiva de cartões a serem utilizados vai depender da real necessidade Administrativa da Câmara. A quantidade de cartão a ser solicitada será gerida pelo (a) Gestor (a) e Fiscal do Contrato com autorização do Presidente da Câmara;

1.2.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES, conforme programação feita pelo Gestor do Contrato que oficializará a empresa prestadora do serviço a data da disponibilização dos créditos;

1.2.5 – A quantidade de cartão poderá ser alterada de acordo com o número de servidores da contratante, que fizerem jus ao benefício. enquanto

1.2.5.1 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

1.2.6 – A taxa de administração máxima a ser apresentada na Proposta Comercial deverá ser igual ou inferior a 1% (um por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.2.7 – Será admitida taxa de administração com percentual negativo;

1.2.8 – A empresa vencedora deverá manter no município de Atílio Vivacqua uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e restaurantes conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.8.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 02 deverão ser supermercados;

1.2.9 – A empresa vencedora deverá manter no município de Cachoeiro de Itapemirim uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e restaurantes conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.9.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 03 deverão ser supermercados;

1.2.10 – A relação dos Estabelecimentos conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa vencedora do certame, deverá ser entregue na assinatura do Contrato, sendo sua apresentação requisito para tanto.

1.2.11 – O não cumprimento do item anterior acarretará perda do direito de assinar o Contrato, ficando a Câmara autorizada a convocar a segunda colocada no certame Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Do Fornecimento dos Cartões;

2.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o (a) Gestor (a) do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - CMAV;

2.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e da CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMAV, aos cuidados do (a) Gestor (a) do Contrato, sem custo de frete;

2.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMAV os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.1.6 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

2.1.7 - Fora o caso mencionado no item 2.1.3, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

2.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores;

2.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo (a) Gestor (a) do Contrato, após a assinatura do contrato;

2.2.2 - A CMAV fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 2.2.1;

2.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 2.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito;

2.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 2.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes na cláusula oitava deste Contrato;

2.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 2.2.1.

2.3 - Dos Serviços disponibilizados;

2.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

2.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a Câmara sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

2.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a CMAV a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.3.5 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 2.1 deste Contrato;

3.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

3.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, conforme previsto no item 2.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

3.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal;

3.1.6 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

3.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e de seus beneficiários, conforme previsto no item 3.3;

3.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

3.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões no caso estabelecido no item 2.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

3.1.10 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

3.1.11 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;

3.1.12 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

3.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.14 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

3.1.15 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

3.1.16 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

3.1.17 - Comunicar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

3.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

3.1.19 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

3.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

3.1.21 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.1.22 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

3.2 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 001/2019, cumprindo todas as cláusulas do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

- 4.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- 4.2 - Designar servidor (gestor) para acompanhar a execução do contrato;
- 4.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, seja TAXA DE ADMINISTRAÇÃO XX,XX%, a ser calculada sobre o valor total dos créditos de cada mês, pelo objeto do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

5.2 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório.

5.2.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 16.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

5.2.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da mesma.

5.2.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato.

5.3 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.4 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato.

5.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

5.5.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social.

5.6 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.7 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

5.8 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL em **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à do **elemento de despesa nº. 3390460000 – Auxílio Alimentação, e Projeto/Atividade nº. 01000000001.0103100022.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

8.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

8.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou acumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 8.2 - atraso no iniciar do contrato - reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 8.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.8 - Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES na data de sua publicação.

8.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 - Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

9.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

10.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.5 - Fica designado (a), através da Portaria nº. XXX/2019 o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXX para ser gestor (a) e fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito neste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

13.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, o Edital de Licitação – Pregão n°. 001/2019, aplicando-se as normas da Lei Federal n°. 8.666/93, e alterações posteriores e a Lei 10.520/02, e demais legislações pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, XX de XXXXXX de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o n°. 01.637.153/0001-07
Exmo Sr. Claudio Bernardes Baptista – Presidente da CMAV



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

XXX
CNPJ sob o n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____
RG n.º: _____ RG n.º: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES
Pregão n°. 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n°. 123/2006 e pela Lei Complementar n°. 147/2014 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/1993.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n° _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

Ref.: Pregão nº. 001/2019.

Razão Social da Licitante

CNPJ

Endereço

Telefone

E-mail.

CALCULO DE INDICADORES ECONÔMICOS

No Cálculo dos Indicadores Econômicos serão adotados os seguintes critérios:

1. O indicador I1 é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, representando o índice de liquidez corrente que deverá ser acima de 1.00.

$$I1 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2. O indicador I2 é o índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com a Realizável a longo prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a longo prazo, que deverá ser acima de 1.00

$$I2 = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3. O indicador I3 é o Capital Circulante Líquido constituído pela subscrição do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante que deverá refletir em saldo positivo.

$$I3 = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão nº. 001/2019

Razão Social da Licitante

CNPJ

Endereço

Telefone

E-mail.

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXXX de 2019.

Representante Legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

ANEXO X

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Pregão Presencial n°. 001/2019

_____(empresa), CNPJ n°. _____, situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXX de 2019.

(representante legal)